

## Ministério Público da União

## ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício nº 478/2019 - GABPR3-FMPS, de 25 de janeiro de 2019, da Procuradoria da República no Estado do Pará, resolve:

Dispensar, a pedido, o Procurador da República FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA da designação constante da Portaria Conjunta MPF-MP/PA Nº 1, de 7 de março de 2018, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 149, de 4 de abril de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Procuradora-Geral da República

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

## ESCOLA SUPERIOR

## PORTARIA Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Retificar os Arts. 2º e 4º da Portaria ESMPU nº 24, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 61:

Onde se lê:

"Art. 2º Remanejar 1 (uma) Função de Confiança FC-03, existente na Secretaria de Projetos e Pesquisas, para a Divisão de Avaliação, daquela Secretaria."

Leia-se:

"Art. 2º Alterar a denominação do Núcleo de Projetos em Ead, FC-3, existente na Secretaria de Planejamento e Projetos, para Núcleo de Avaliação Orçamentária, FC-3, da Divisão de Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Projetos."

No artigo 4º, onde se lê "remanejamento", leia-se "alteração".

JOÃO AKIRA OMOTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correção Ordinária no 9º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 12 e 13 de março de 2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## ATO PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 6ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.000320/19-19, que tem como interessados: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, ARIDELSON DE ALMEIDA, RAIMUNDO NONATO FLORES, SÔNIA MARIA RODRIGUES, RAYMUNDO CARNEIRO DA FROTA E GILVAN DE FREITAS BONFIM, para apurar supostas irregularidades praticadas por servidores da Administração Regional de Ceilândia, com a consequência lesão ao erário decorrente de compra de material.

JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 77/2017 e 133/2012, resolve: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possíveis atos de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades nos processos de licenciamento, pela Administração Regional do Guará, do Serviço Social do Comércio - SESC, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE e da Escola João e Maria, bem como da Igreja Evangélica Tenda da Libertação.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional do Guará; Serviço Social do Comércio - SESC; Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE; João e Maria Escola de Educação Integral Ltda.; Igreja Evangélica Tenda da Libertação

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades nos processos de licenciamento, pela Administração Regional do Guará, do Serviço Social do Comércio - SESC, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE e da Escola João e Maria, bem como da Igreja Evangélica Tenda da Libertação.

Determino, por fim, a expedição de ofício, pela zelosa Secretaria desta Promotoria de Justiça, à Administração Regional do Guará, com cópia das fls. 30/37 do Procedimento Preparatorio nº 08190.122301/18-26, para que preste esclarecimentos sobre a aprovação de licenças de funcionamento e de eventos em desacordo com a legislação urbanística, consoante o Parecer Técnico nº 91/2018 - SAT/URB.

Autue-se, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
GABINETE

## PORTARIA Nº 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no item "3", alínea "a", inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000001646-1, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 243.764.891,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 243.764.891,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA WEBER  
Ministra

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	P	R	O	M		U	I	F	
			F		D									
	0570	Gestão do Processo Eleitoral												243.764.891
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União												243.764.891
02 122	0570 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal												243.764.891
			F		1		1		90		0		100	243.764.891
TOTAL - FISCAL													243.764.891	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													243.764.891	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	P	R	O	M		U	I	F	
			F		D									
	0999	Reserva de Contingência												243.764.891
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
99 999	0999 0203	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018												243.764.891



99 999	0999 0203 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional								243.764.891
			F	1	1	90	0	100		243.764.891
TOTAL - FISCAL										243.764.891
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										243.764.891

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO 2018**

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
SECRETÁRIA: EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

Às quatorze horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Corregedora-Geral da Justiça Federal e Vice-Presidente do CJF), PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, ANDRÉ FONTES, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), o Dr. JACQUES VELOSO (Representante do Conselho Federal da OAB) e o Subprocurador-Geral da República AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS (Representante do Ministério Público Federal), iniciou-se os trabalhos da sessão.

Inicialmente, o Presidente cumprimentou os Conselheiros nominalmente.

De igual forma, ao saudar o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes, Presidente da Ajufe, cumprimentou os magistrados presentes.

Igualmente, saudou o Dr. Jacques Veloso, Representante do Conselho Federal da OAB.

Cumprimentou, ainda, o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, Representante do Ministério Público Federal.

Saudou adicionalmente a Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Cumprimentou, também, os advogados presentes.

De igual modo, estendeu os cumprimentos aos servidores do Conselho da Justiça Federal.

Na sequência, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

Logo após, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

**J U L G A M E N T O S**

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00362

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2018/19795, QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE E, CONSEQUENTEMENTE, A ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 5ª REGIÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas

RELATOR: Em mesa pelo Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho CJF-DES-2018/19795, de 4 de dezembro de 2018.

2) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período de 2016-2019, nos termos do voto do relator.

3) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00114

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, COM REPERCUSSÃO PARA A UNIÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Em mesa pelo Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, nos termos do voto do relator."

4) PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00119

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SINDJUFE/BA REQUERENDO QUE SEJA ANULADA A PORTARIA N. 257, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, DA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NA PARTE EM QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PELO CUMPRIMENTO DE MANDADOS.

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE/BA

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

REQUERIDO: Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia

RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de controle administrativo, nos termos do voto da relatora.

5) PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00021

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO, PELA AJUFERJES E PELA AJUFE CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO AO MAGISTRADO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

REQUERENTES: Juiz Federal Raffaele Felice Pirro, Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - AJUFERJES e Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258)

REQUERIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto da relatora pela procedência do pedido de controle administrativo e o voto antecipado do Conselheiro André Fontes inaugurando a divergência, pediu vista antecipada o Conselheiro Thompson Flores. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, Therezinha Cazerta, Manoel de Oliveira Erhardt e João Otávio de Noronha. Sustentou oralmente o advogado dos requerentes.

6) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00014

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, A FIM DE PREVER O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO REGULAMENTADAS PELA LEI N. 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto da relatora pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, pediu vista antecipada a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt e João Otávio Noronha.

7) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após a retificação parcial do voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves, que apresentou voto-vista complementar, e a retificação do voto do Conselheiro Thompson Flores apresentado na sessão de 24/9/2018 para acompanhar integralmente o Conselheiro Carlos Moreira Alves, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto-vista do Conselheiro Carlos Moreira Alves. Vencido, parcialmente, o relator. Não votou a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria.

8) PROCESSO N. CF-ADM-2012/00334

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO E A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADOS DATIVOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves acompanhando a parcial divergência inaugurada pelo Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt, pediu vista antecipada a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, André Fontes, Thompson Flores e João Otávio de Noronha. Não vota a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria.

9) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00021

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, REFERENTE À OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, ÀS LOCAÇÕES, À REALIZAÇÃO DE OBRAS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00219

ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA REFERENTES A PAGAMENTOS EM ATRASO DE VALORES DO PRÓPRIO EXERCÍCIO OU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira THEREZINHA CAZERTA

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto da Conselheira Therezinha Cazerta acompanhando o relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Carlos Moreira Alves. Aguardam os Conselheiros Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha.

11) PROCESSO N. CJF-PES-2018/00108

ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR ROBERTO BERLIM FONSECA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DA ANÁLISE E DA TRAMITAÇÃO DE SEU PEDIDO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

REQUERENTE: Servidor Roberto Berlim Fonseca

REQUERIDO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de desistência de migração para o regime de previdência complementar, nos termos do voto do relator.

12) PROCESSO N. CJF-PES-2018/00110

ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR JOSÉ CELINO DA SILVA JÚNIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SOLICITANDO O CANCELAMENTO DO PROTOCOLO DE SUA ADESÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

REQUERENTE: Servidor José Celino da Silva Júnior

REQUERIDO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de desistência de migração para o regime de previdência complementar, nos termos do voto do relator.

**ASSUNTOS DIVERSOS**

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Corregedora-Geral da Justiça Federal apresentou a programação anual das inspeções ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral no ano de 2019, quais sejam: na 1ª Região, o período será de 6 a 17 de maio; na 4ª Região, de 12 a 16 de agosto; e, na 5ª Região, de 21 a 25 de outubro.

Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos.

A sessão encerrou-se às quinze horas.

A presente ata foi lavrada pela Secretária-Geral, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, que a assina juntamente com Presidente deste Conselho.

SIMONE LEMOS FERNANDES  
Juíza Federal  
Secretária-Geral

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Ministro  
Presidente

